## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**

Institui a Lei de Execução Penal.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Lei:	Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
	TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO
	CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA
	Seção VII Da assistência religiosa
aos internad penal, bem	Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e os, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento como a posse de livros de instrução religiosa.  § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.  § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade
religiosa.	
	Seção VIII Da assistência ao egresso
adequado, p	Art. 25. A assistência ao egresso consiste; I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento elo prazo de dois meses. Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de